

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA C.N P.J. (MF) 06.117.709/0001-58 Av. Presidente Vargas, n.º 310, Centro – CEP 65500-000 CHAPADINHA - MARANHÃO

Lei n.º 960 de 14 de abril de 2003.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde — FMS, revoga as Leis n.º 750 de 25 de março de 1991 e 831 de 19 de agosto de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.°. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pelo Lei n.° 750 de 25 de março de 1991, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2.°. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Art. 3.°. O Fundo Municipal de Saúde terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único — O Prefeito Municipal poderá delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal de Saúde para o gerenciamento e operacionalização do Fundo de que trata esta Lei, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4.°. A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberá ao Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA C.N P.J. (MF) 06.117.709/0001-58 Av. Presidente Vargas, n.º 310, Centro — CEP 65500-000 CHAPADINHA - MARANHÃO

Parágrafo único – Fica assegurado aos membros do Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 5.°. Constituíram receita do Fundo Municipal de Saúde:

I – recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, bem como os recursos de que se trata os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", § 3.º, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29 de 14 de setembro de 2000;

II – recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios destinados às ações e serviços de saúde;

 III – recursos provenientes de transferência e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV – recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência à saúde da população de forma suplementar;

V – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – auxílios, subvenções, transferências e participações e convênios e ajustes;

VII - o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros ou por infrações do Código Sanitário;

VIII – taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o município venha a criar no âmbito da saúde;

IX - receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA C.N P.J. (MF) 06.117.709/0001-58 Av. Presidente Vargas, n.º 310, Centro – CEP 65500-000 CHAPADINHA – MARANHÃO

X – receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;

XI - recursos provenientes de operações de créditos contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XII - outras receitas.

- § 1.º Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na Lei orçamentária, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.
- § 2.º As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria de Finanças, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.
- § 3.º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, observadas as normas legais e após apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde ao setor contábil da Secretaria Municipal de Finanças para que seja incorporada a contabilidade geral do município.
- Art. 6.°. Os recursos do Fundo Municipal de Saúde FMS, serão aplicados, dentre outras despesas:
- I no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, direta ou indiretamente:
- II no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no pagamento de gratificações dos servidores de outras secretarias, de outros municipais e de outras esferas de governo, pertencentes à administração direta ou indireta que desempenhem suas funções da



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA C.N P.J. (MF) 06.117.709/0001-58 Av. Presidente Vargas, n.º 310, Centro -- CEP 65500-000 CHAPADINHA - MARANHÃO

Secretaria Municipal de Saúde atuem no Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;

III – no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público ou privado, para execução dos planos, programas e projetos de saúde;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;

V – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;

VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII - no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

VIII - na concessão de auxilios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;

IX – no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;

X - com amortização e encargos de empréstimos contraídas no âmbito da saúde.

Art. 7.°. Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA C.N P.J. (MF) 06.117.709/0001-58 Av. Presidente Vargas, n.º 310, Centro – CEP 65500-000 CHAPADINHA - MARANHÃO

Art. 8.º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo, por proposição da Secretaria Municipal da Saúde conjuntamente com a Secretaria de Finanças, sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9.°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 750 de 25 de março de 1991 e 831 de 19 de agosto de 1994.

Chapadinha (MA), 14 de abril de 2003; 182.º da Independência e 115.º da República.

Magno Augusto Bacelar Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DEI CHAPAIR HA

Publicado no Atrio da Prefeitura

y isto